



## Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 12 de outubro de 2016 — Lysoform Dr. Hans Rosemann e o./ECHA**

**(Processo T-543/15)**

«Recurso de anulação — Inscrição como fornecedor de uma substância ativa na lista prevista no artigo 95.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 — Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade»

- 1. Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Afetação direta — Critérios — Decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) relativa à inscrição de uma sociedade como produtora de uma substância ativa na lista prevista no artigo 95.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 528/2012 — Recurso interposto por sociedades que figuram nessa lista como fornecedoras da referida substância — Inadmissibilidade (Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 95.º, n.º 1, primeiro parágrafo, e n.º 2) (cf. n.ºs 29, 33, 36 e 37)*
- 2. Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Conceito de ato regulamentar no sentido do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Qualquer ato de âmbito geral com exceção dos atos legislativos — Decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) relativa à inscrição de uma sociedade como produtora de uma substância ativa na lista referida no artigo 95.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 528/2012 — Exclusão (Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 95.º, n.º 1, primeiro parágrafo, e n.º 2) (cf. n.ºs 78 a 80)*

### **Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da decisão da ECHA de 17 de junho de 2015, relativa à inscrição da Oxea GmbH, sediada na Alemanha, como fornecedor de uma substância ativa na lista prevista no artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO 2012, L 167, p. 1).

### **Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.

- 2) Não há que conhecer do mérito dos pedidos de intervenção da Oxea GmbH e da BASF SE.
- 3) A Lysoform Dr. Hans Rosemann GmbH, a Ecolab Deutschland GmbH, a Schülke & Mayr GmbH e a Diversey Europe Operations BV são condenadas a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), exceto as que se referem aos pedidos de intervenção.
- 4) A Lysoform Dr. Hans Rosemann, a Ecolab Deutschland, a Schülke & Mayr, a Diversey Europe Operations, a ECHA, a Oxea e a BASF suportam cada uma as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.